

PARECER Nº 1001/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0278/2002

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Cardoso, que visa denominar Rua Herculano de Melo o logradouro público inominado com início na Rua Salvador Dali e término na Rua Dari Barcelos.

A Comissão de Constituição e Justiça, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro. Com base nas informações enviadas pelo Executivo às fls. 13, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI; e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 278/02.

Denomina Rua Herculano de Melo logradouro público inominado, no Jardim Apurá, Distrito de Pedreira, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Rua Herculano de Melo o logradouro público inominado, com início na Rua Salvador Dali e término na Rua Dr. Ari Barcellos, Setor 161, Quadra 219, situado no Jardim Apurá, Distrito de Pedreira.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/7/02

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Laurindo - Relator

Antonio Paes - Baratão

Arselino Tatto

Celso Jatene